



## ESTADO DE PERNAMBUCO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 150/2022, QUE CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE OLINDA, COM ANUÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:**

*Qui*  
O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife – PE, inscrito no CNPJ nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO, e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 10.404.184/0001-09, sediado no Palácio dos Governadores, na Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda, PE, CEP 53.020-080, neste ato representado pelo Prefeito Municipal LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO, assistido pelo Procurador-Geral do Município RAFAEL GONÇALVES CARNEIRO LEÃO, **RESOLVEM** de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, que conta com a anuência do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, sediado na Rua da Aurora nº 885 – Boa Vista – CEP.: 50050-910 – Recife/PE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.435.633/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **RANILSON BRANDÃO RAMOS**, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, no que couber, nos autos do **Processo SEI nº 00038922-81.2022.8.17.8017**, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetos:

- 1.1. A realização de medidas para conferir maior agilidade e eficiência às cobranças judiciais de créditos inscritos em dívida ativa no **MUNICÍPIO DE OLINDA**;
- 1.2. A progressiva diminuição do acervo de executivos fiscais em tramitação nas **Varas da Fazenda Pública da Comarca de Olinda**, de modo a reduzir a taxa de congestionamento do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;
- 1.3. Estabelecer rotina de expedição das cartas de citação relativas às execuções fiscais ajuizadas pelo **MUNICÍPIO DE OLINDA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNCIONAMENTO

2.1. Terão preferência na tramitação os executivos fiscais que forem expressamente indicados como prioritários pela Procuradoria da Fazenda Municipal de Olinda, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade do devedor e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante os órgãos e entidades incumbidas de registro de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito do executado.

2.2. Serão selecionados para extinção, a pedido ou de ofício, garantida posterior intimação da Fazenda Municipal neste caso, os executivos fiscais cujos

*no*

*[Handwritten signature]*

*Ranilson Ramos*

*[Handwritten mark]*



## ESTADO DE PERNAMBUCO

créditos forem inferiores ao valor mínimo fixado por lei no âmbito municipal que autoriza o não ajuizamento da execução.

2.3. Serão triados e selecionados para tentativa de negociação fiscal, os executivos fiscais que a norma municipal autorize a concessão de condições especiais de pagamento/parcelamento, bem assim os processos que, observada a fase processual, a espécie de tributo, e a qualidade do devedor indiquem ser adequada a realização de audiência conciliatória diante de provável satisfação do crédito.

2.4. As tentativas de negociação fiscal serão realizadas em sala reservada das varas abrangidas por este convênio e propostas em sessões regulares, em datas e horários estabelecidos pelos juízes em atuação na unidade judiciária, com a participação de servidores do Poder Judiciário e do Estado e pelo menos um Procurador Municipal, na condição de representante do Município de Olinda.

2.5. A convocação dos executados para comparecerem às sessões de conciliação se fará através de carta de intimação, conforme modelo elaborado pelo Poder Judiciário, a ser postada pelo MUNICÍPIO DE OLINDA, que terá efeito de mera cientificação para comparecimento ao ato, não se caracterizando como ato citatório e não produzindo os efeitos deste.

2.6. Comparecendo o executado e não se obtendo êxito na negociação, em sendo o caso, será efetuada a citação, com entrega de cópia da petição inicial e da CDA, competindo ao Chefe do Núcleo de Negociação Permanente ou servidor que atue por sua delegação, emitir a respectiva certidão.

2.7. O Tribunal de Justiça de Pernambuco disponibilizará, para a Procuradoria da Fazenda Municipal, um espaço físico localizado no prédio do Fórum da Comarca de Olinda, a fim de servir-lhe como ponto de apoio permanente de atendimento para esclarecimento de dúvidas e obtenção de informações pelos contribuintes acerca de seus débitos, bem como para formalização de negociação fiscal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

### CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este convênio poderá ser alterado nos termos dos art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja manifesto interesse dos convenientes.

### CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES:

#### 5.1. Compete a TODOS OS CONVENIENTES:

a) Facilitar o intercâmbio de seus agentes e servidores para o planejamento e execução de medidas que visem dar efetividade ao objeto deste Convênio;

b) Editar as normas internas ou conjuntas necessárias à operacionalização das finalidades e obrigações, decorrentes deste Convênio;

no

*[Handwritten signature]*





## ESTADO DE PERNAMBUCO

c) Disponibilizar meios eletrônicos necessários para o Intercâmbio de informações dos sistemas de informática do Poder Judiciário e do Município de Olinda, objetivando permitir a elaboração de listagens para movimentação processual em lote, bem como o peticionamento, distribuição e consulta processual eletrônicos;

d) Fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio.

### 5.2. Compete ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

a) Conferir tratamento preferencial aos executivos fiscais municipais, tendo em conta a relevância do montante da dívida, a solvabilidade e o ramo de atividade econômica em que atue o executado e a comprovada existência de bens passíveis de constrição judicial (conforme apurado perante os órgãos e entidades incumbidas de registro de bens) ou qualquer circunstância que indique urgência na garantia de satisfação do crédito do executado;

b) Envidar esforços para a priorização das constrições judiciais, dentre as quais, a penhora on-line via SISBAJUD e RENAJUD, penhora de imóveis e faturamento, dentre outros, mediante requerimento dirigido ao juiz da vara, seja na peça inicial ou em petição incidental;

c) Disponibilizar espaço físico nas dependências das unidades judiciárias objeto deste convênio para realização das sessões de negociação, a qual será equipada com mesa, cadeiras, computador e impressora;

d) Expedir mandado para intimação em lote, devidamente acompanhado do teor do ato judicial e da listagem de processos respectivos, na hipótese de transcurso de mais de 30 (trinta) dias sem que tenha havido ciência em secretaria;

e) Fornecer, no prazo de 10 dias da assinatura do presidente Convênio, a assinatura digitalizada dos Chefes de Secretarias das Unidades Judiciárias para que sejam aposta nas cartas de citação;

f) Ceder, no prazo de 10 dias da assinatura do presente Convênio, a marca/brasão do Poder Judiciário com a finalidade exclusiva de aposição nas cartas de citação;

g) Publicar mensalmente a listagem dos processos em que foi deferida a inicial no DJe e encaminhar à Procuradoria da Fazenda Municipal de Olinda, até o dia 02 de cada mês, a referida listagem;

h) Gerar a movimentação da emissão das cartas de citação no sistema de acompanhamento processual ou no Processo Judicial Eletrônico;

i) Realizar conferência mensal dos Avisos de Recebimento enviados pelo Município de Olinda e recebidos nas Unidades Judiciárias;

j) Expedir, no prazo de 10 (dez) dias contados da devolução da carta de citação sem que o devedor tenha sido localizado, mandado de citação, penhora e avaliação a ser encaminhado ao Núcleo de Distribuição de Mandados;

k) Diligenciar para que os mandados de citação, penhora e avaliação, relativos aos executivos fiscais municipais, sejam cumpridos pelo Núcleo de Distribuição de Mandados no prazo previsto no ato da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

l) Supervisionar a execução do presente Convênio;





## ESTADO DE PERNAMBUCO

m) Designar, por ato específico, gestores para fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio;

### 5.3. Compete ao MUNICÍPIO DE OLINDA:

a) Selecionar, capacitar e disponibilizar os recursos humanos necessários para o apoio dos serviços relativos às execuções fiscais das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, bem como das triagens de processos para movimentação em lote, e ainda, para realização das sessões de negociação;

b) Realizar diligências através de seu pessoal no sentido de obter a localização precisa dos executados e de seus bens, visando manter atualizados esses dados em juízo;

c) Fornecer os meios materiais para a realização de leilões públicos unificados dos bens penhorados, mediante disponibilidade de local de fácil acesso e situação privilegiada, e proporcionando divulgação na rede mundial de computadores e nos meios de comunicação locais;

d) Diligenciar com o fito de promover a atualização do cadastro estadual no tocante à correção dos dados referentes aos nomes, endereços e CPF/CNPJ de contribuintes e responsáveis tributários;

e) Diligenciar para promover regularmente a comunicação ao Poder Judiciário das hipóteses de suspensão e extinção de processo, procedendo-se, quando for o caso, com a respectiva baixa no cadastro estadual;

f) Arrecadar os valores das custas judiciais e taxa judiciária referentes aos executivos fiscais ajuizados, através de documento único, no ato da cobrança de tributos municipais (quitados ou parcelados), mediante inclusão dos respectivos valores no Documento de Arrecadação Municipal - DAM, concedendo-se ao MUNICÍPIO DE OLINDA o prazo máximo de (03) TRÊS meses para a implementação dessa forma de arrecadação unificada;

g) Transferir aos cofres do Tribunal de Justiça de Pernambuco os valores arrecadados referentes às custas judiciais e taxa judiciária, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, devendo esse prazo ser observado após a implementação da forma de arrecadação unificada prevista na letra "f" do item 5.3 dessa Cláusula Quinta;

h) emitir e encaminhar mensalmente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e ao juízo das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, relatório informativo e discriminado da arrecadação e transferência das custas judiciais e taxa judiciária, informando o número do processo, da CDA, o valor do imposto recolhido, o valor das custas judiciais e da taxa judiciária;

i) Estabelecer rotina para ciência, nas secretarias das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Olinda, dos despachos, decisões e sentenças, independentemente de carga e intimação;

j) Gerar e postar as cartas de citação em estrita observância dos dados constantes dos processos indicados em listagem enviada pelo Poder Judiciário, fazendo constar do AR o endereço das Unidades Judiciárias para a devida devolução, acompanhadas do respectivo Documento de Arrecadação Municipal – DAM para facilitar o pagamento pelo contribuinte e proporcionar rápida solução dos litígios;

*Quest*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*no*

*Raulson Raulson*





## ESTADO DE PERNAMBUCO

k) Remeter ao Poder Judiciário, no prazo de 10 dias da postagem, o comprovante de remessa das Cartas de Citação, com o respectivo conteúdo;

l) Utilizar a assinatura digitalizada dos Chefes de Secretaria das Unidades Judiciárias e o brasão do Poder Judiciário exclusivamente na emissão das cartas de citação;

m) O Município de Olinda se compromete a atualizar os endereços dos executados antes das emissões das cartas de citação;

n) As despesas com impressão e postagem das cartas de citação serão de exclusiva responsabilidade do Município de Olinda;

o) Supervisionar a execução do presente Convênio;

p) Designar, por ato específico, gestores para fiscalizar o fiel cumprimento deste convênio.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PROCESSUAIS

Visando contribuir para celeridade e efetividade nas ações de execução fiscal, o MUNICÍPIO DE OLINDA se compromete com as seguintes obrigações processuais:

6.1. Em qualquer fase do processo, após a implementação da forma de arrecadação unificada prevista na letra "f" do item 5.3 da Cláusula Quinta desse Convênio, constatada por meio de consulta ao sistema da Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal de Olinda a existência de parcelamento ou pagamento integral do débito objeto da execução fiscal, proceder-se-á, independentemente de peticionamento, à suspensão ou extinção do processo, mediante prévia juntada do respectivo extrato aos autos, intimando-se, posteriormente, a Fazenda Municipal.

6.2. AUTORIZAR, por meio deste convênio, independentemente de peticionamento, a reunião de processos de execução fiscal, quando se verificar a conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da LEF.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Qualquer dos convenientes poderá propor a denúncia deste convênio, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

### CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, a qualquer título, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições com recursos próprios.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os partícipes consignarão nos orçamentos anuais, dotação específica, com vistas ao cumprimento das obrigações resultantes da execução do presente convênio, se for o caso.

### CLÁUSULA NONA – DA ANUÊNCIA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos da anuência de seu Pleno em sessão administrativa realizada em 31/10/2022, participa deste CONVÊNIO para anuir com seus termos, na medida em que se encontram de acordo com os ditames da RESOLUÇÃO TC nº 119, de 16 de Dezembro de 2020, que dispõe sobre



## ESTADO DE PERNAMBUCO

os procedimentos a serem observados pelos Municípios na constituição, na inscrição e na recuperação dos créditos públicos, por meio de cobrança extrajudicial e de ajuizamento de execuções fiscais, bem como da decisão proferida no PROCESSO DE CONSULTA TCE-PE Nº 21100791-2, não configurando sua execução em renúncia de receita.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO

Ficam convalidados os atos praticados desde 20/12/2022, data do termo final do Convênio nº 036/2019, até a de assinatura deste instrumento, considerando que não acarretaram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55, da Lei nº 11.781, de 06/06/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste convênio, desde que não possam ser resolvidas em comum acordo.

E por assim, justos e acordados, assinam o presente acordo em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Recife (PE), 09 de novembro de 2022.

Des. **LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO**  
Prefeito do Município de Olinda

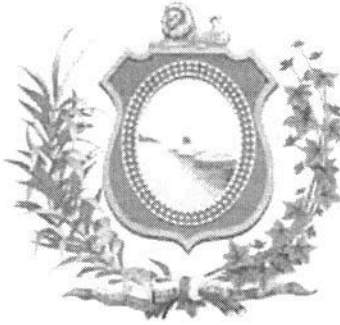
**RAFAEL GONÇALVES CARNEIRO LEÃO**  
Procurador Geral do Município de Olinda

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco  
Interveniente Anuente

#### TESTEMUNHAS:

1. Luiz Carlos de Barros Figueiredo
2. Luiz Carlos de Barros Figueiredo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

## TERMO

### TERMO DE APOSTILAMENTO 04/2/2022

**APOSTILA PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 150/2022, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE OLINDA, COM ANUÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NA FORMA A SEGUIR:**

**CONSIDERANDO** que no Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 150/2022, celebrado em 09/11/2022, constou, por erro material, na **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO**, a data futura de 20/12/2022, como a do termo final do Convênio nº 036/2019;

**CONSIDERANDO** que o Convênio nº 036/2019 teve prazo de vigência até 23/05/2021,

**OBJETO:** O presente Termo de Apostila tem por objeto a correção de erro material na **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO**, do Convênio nº 150/2022.

#### Onde se lê:

##### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados os atos praticados desde **20/12/2022**, data do termo final do Convênio nº 036/2019, até a de assinatura deste instrumento, considerando que não acarretaram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55, da Lei nº 11.781, de 06/06/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

#### Leia-se:

##### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO**

Ficam convalidados os atos praticados desde **24/05/2021**, data do termo final do Convênio nº 036/2019, até a de assinatura deste instrumento, considerando que não acarretaram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55, da Lei nº 11.781, de 06/06/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

**DA RATIFICAÇÃO** – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Convênio, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Recife, (data da assinatura eletrônica).



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 10/11/2022, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1849128** e o código CRC **38AD4E9D**.

original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento. Processo Administrativo SEI nº 00017803-89.2022.8.17.8017 (Proc. nº 987/2022-CJ). 5º (QUINTO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 120/2019-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ARTEMP ENGENHARIA LTDA. Objeto/Objeto : Prorrogação do prazo de vigência, por 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 11/11/2022, do Contrato nº 120/2019 – TJPE, ora aditado. Do Preço e da Dotação Orçamentária : O valor mensal do Contrato nº 120/2019-TJPE, após o reajuste, será de R\$ 191.217,15 (cento e noventa e um mil, duzentos e dezessete reais e quinze centavos), perfazendo o montante global de R\$ 2.294.605,80 (dois milhões, duzentos e noventa e quatro mil, seiscentos e cinco reais e oitenta centavos), com efeitos retroativos a partir de 16/08/2022. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão, neste exercício financeiro, por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.0422.4430.1439 ; Natureza da Despesa: 3.3.90.39 ; Fonte 0124000000, no valor de R\$ 362.768,01 (trezentos e sessenta e oito reais e um centavo), conforme Nota de Empenho de nº 2022NE002519, emitida em 09 de novembro de 2022, restando saldo à conta da LOA 2023. Fica estabelecido neste aditivo contratual que as condições de preço serão reavaliadas tão logo seja decidida a questão do reequilíbrio econômico e financeiro, bem como os possíveis acertos de contas entre as partes, em decorrência da supressão de itens, do objeto deste instrumento, constantes do Processo Administrativo SEI nº 00005938-71.2021.8.17.8017. Processo Administrativo SEI nº 00018078-16.2022.8.17.8017 (Proc. nº 1720/2022- CJ) TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 042/2022-TJPE PARA CORREÇÃO DE ERRO MATERIAL NO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 150/2020-TJPE, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O MUNICÍPIO DE OLINDA, COM A ANUÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. Objeto : O presente Termo de Apostila tem por objeto a correção de erro material na CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO, do Convênio nº 150/2022. Onde se lê : CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO. Ficam convalidados os atos praticados desde 20/12/2022, data do termo final do Convênio nº 036/2019, até a de assinatura deste instrumento, considerando que não acarretaram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55, da Lei nº 11.781, de 06/06/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. Leia-se: CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONVALIDAÇÃO. Ficam convalidados os atos praticados desde 24/05/2021, data do termo final do Convênio nº 036/2019, até a de assinatura deste instrumento, considerando que não acarretaram lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55, da Lei nº 11.781, de 06/06/2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual. DA RATIFICAÇÃO – Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Convênio, do qual passa a fazer parte este Instrumento Processo Administrativo SEI nº 00038922-81.2022.8.8017. TERMO DE QUITAÇÃO Nº 032/2022-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA PABLO JOSÉ BORGES (MEMORIAL J. BORGES). Objeto : Solucionam pendências financeiras relativamente aos pagamentos decorrentes do Contrato TJPE nº. 071/2021, no que pertine ao recebimento de 150 (cento e cinquenta) quadros de xilogravura 55,00 x 40,00cm (Código do item nº 521356-8) e 15 (quinze) quadros de xilogravura 40,00 x 31,00cm (Código do item nº 521352-5). O TRIBUNAL reconhece em favor da CREDORA o valor de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), conforme Nota Fiscal nº. 730, Série 1 (ID 1708878). As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho: 02.128.0422.4644.0000 ; Natureza da Despesa: 3.3.90.32 ; Fonte: 0124000000, no valor de R\$ 16.050,00 (dezesesseis mil e cinquenta reais), conforme Nota de Empenho de nº. 2022NE002340, emitida em 04/10/2022. Processo Administrativo nº 00025820-43.2022.8.17.8017 (Proc. nº 1254/2022-CJ).

Recife, 11 de novembro de 2022.

Secretário de Administração Adjunto

João Batista de Sousa Farias

## Comissão Permanente de Licitação/BCE

### RESULTADO DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 00019330-78.2022.8.17.8017.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 114/2022.

LICITAÇÃO - PE INTEGRADO Nº 0191.2022.CPL. PE 0114.TJPE.FERM-PJ

LICON/TCE Nº 157/2022

NATUREZA : AQUISIÇÃO

**OBJETO:** Registro de preços para eventual aquisição de acessórios para banheiro - Dispensers para papel toalha, Dispensers para papel higiênico e Lixeiras com tampa - para uso nos diversos prédios do Poder Judiciário de Pernambuco. Após o processamento do Pregão Eletrônico nº 114/2022. -CPL/BCE, comunica-se a CLASSIFICAÇÃO e a HABILITAÇÃO, declarando VENCEDORAS, respectivamente, as empresas: 1) CEZAR AUGUSTO VITOR RAMOS FILHO ME, inscrita no CNPJ/MF nº. 22.618.192/0001-37, em relação ao Item 01 do TR, pelo valor de R\$ 26.391,00 (vinte e seis mil, trezentos e noventa e um reais); 2) FL COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOME, inscrita no CNPJ/MF nº. 34.333.903/0001-06, em relação ao Item 02 do TR, pelo valor de R\$ 49.497,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e sete reais); e 3) CICERO DURVAL COSTA DA SILVA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ/MF nº 20.654.089/0001-17, em relação ao Item 03 do TR, pelo valor R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Informações adicionais poderão ser obtidas no endereço: Rua Dr. Moacir Baracho, nº 207, Edif. Paula Baptista, 4º andar, bairro Santo Antônio, Recife/PE, ou pelos telefones: (81) 3182.0480/3182.0475 ou pelo e-mail: licita@tjpe.jus.br. Recife 11/11/2022. Rogério Tavares de Andrade. Pregoeiro CPL-BCE.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO, FRANCISCO JOSÉ FREITAS DE ABREU SANTOS, EXAROU EM DATAS DE 09 e 10/11/2022, OS SEGUINTE DESPACHOS:

SSI Nº 1198/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PEDRA – Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: EDNALDO GOMES SOARES : "Autorizo".

SSI Nº 1186/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE QUIPAPÁ - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MICHAEL JOSE ESTEVAM SIQUEIRA : "Autorizo".

SSI Nº 1187/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CACHOEIRINHA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: FAUSTO RAIMUNDO LINS BORBA : "Autorizo".

SSI Nº 1203/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONDADO- Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: BRUNO LEONARDO DA SILVA : "Autorizo".

SSI Nº 1077/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPETIM - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JOSE RODRIGUES DA SILVA NETO : "Autorizo".

SSI Nº 1197/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAIBA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA ROSANGELA NUNES DE OLIVEIRA : "Autorizo".

SSI Nº 1206/2022 – COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JAILSON GUIMARAES PEREIRA AGRA: "Autorizo".

SSI Nº 1101/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALAGOINHA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: MARIA LUCINEIDE CAVALCANTI DA SILVA : "Autorizo".

SSI Nº 1211/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BEZERROS - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: JOSE RICARDO DOS SANTOS : "Autorizo".

SSI Nº 1204/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ITAPISSUMA - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: RITA DE CASSIA RIBEIRO MENEZES CHAGAS : "Autorizo".

SSI Nº 1205/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ALTINHO - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: LUCIANO ANTONIO FERREIRA BATISTA: "Autorizo".

SSI Nº 1213/2022 – JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE IPUBI - Referente à solicitação de Suprimento Institucional em favor de: KEILA CHRISTIANNE SARAIVA DA SILVA : "Autorizo".

Francisco José Freitas de Abreu Santos

Secretário de Administração

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ PUBLICAR EXTRATO DOS TERMOS ADITIVOS, DO TERMO DE APOSTILAMENTO E DO TERMO DE QUITAÇÃO, CELEBRADOS POR ESTE PODER, PARA OS FINS ESPECIFICADOS NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 61, DA LEI Nº 8.666/93 .

**2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 044/2020-TJPE, CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA ZETRASOFT LTDA. Objetivo/Objeto :** Prorrogação, por **12 (doze) meses** , com efeitos a partir de **25/11/2022** , sem ônus para este Tribunal de Justiça, do prazo de vigência do Termo de Cooperação nº **044/2020** , cujo objeto trata do compartilhamento da cessão dos direitos de uso, instalação e implementação do sistema eletrônico, via internet, de reserva de margem e controle de consignações, com desconto em folha de pagamento, e outras avenças, módulo de compra de dívidas e módulo do servidor - eCONSIG. O termo poderá ser denunciado antecipadamente pelo TJPE, a qualquer momento, por razões de interesse público devidamente justificadas, mediante prévio aviso ao conveniente. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no termo